

ASPIRANTE FN-404 JULIA DOMINGUES PORTUGAL

**A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE OBEDIÊNCIA:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA E ARTÍSTICA (SÉCULOS XIII – XIX)**

**ESCOLA NAVAL
RIO DE JANEIRO – 2023**

ASPIRANTE FN-404 **JULIA DOMINGUES PORTUGAL**

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE OBEDIÊNCIA:

Uma análise histórica e artística (séculos XIII – XIX)

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciências Navais perante a Escola Naval.

.

Orientador: CF (IM) **MARCELLO JOSÉ GOMES LOUREIRO**

RIO DE JANEIRO

2023

PORTUGAL, JULIA DOMINGUES

A construção do conceito de obediência: uma análise histórica e artística (séculos XIII – XIX) / Julia Domingues Portugal. - RJ, 2023.
31f

Orientador (a): MARCELLO JOSÉ GOMES LOUREIRO

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Navais)
– Escola Naval, Rio de Janeiro - RJ, 2023.

1. Obediência. 2. História. 3. Artes.

**A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE OBEDIÊNCIA:
Uma análise histórica e artística (séculos XIII – XIX)**

ASPIRANTE FN-404 **JULIA DOMINGUES PORTUGAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Navais perante a Escola
Naval.

Aprovado em: ___ de _____ de 2023

Orientador

CF(IM), MARCELLO JOSÉ GOMES **LOUREIRO**

Membro da Banca

CC(RM1-T), ELBERT DA CRUZ **HEUSELER**

RESUMO

A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE OBEDIÊNCIA

A partir do exame do conceito de obediência na Europa durante os séculos XIII a XVIII, pretende-se destacar que essa adquiriu diversas formas: primeiro como representação de um símbolo nas relações feudais, em seguida assumiu uma forma praticamente cega a partir da sua elevação à virtude moral e, finalmente, ocorreu a secularização do conceito de obediência no século XIX, com o nascimento dos regimentos. Será dado, também, o devido destaque às representações que a obediência obteve na religião e na política em afrescos e obras de arte, mostrando que a perspectiva - não somente ao longo dos séculos (e dos regimes vigentes), como também dependendo de cada artista - é de essencial relevância para a total compreensão desse tema. Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa, também, o tema da desobediência, que é acompanhado, mais profundamente, pela resistência, buscando compreender em quais situações era aceitável desobedecer, bem como as consequências desse ato. A partir de dados históricos, filosóficos e artísticos, pretende-se compreender a relevância desse conceito para a formação da cultura regimental.

Palavras-chave: Obediência. Desobediência. Resistência. Regimentos.

ABSTRACT

THE CONSTRUCTION OF THE CONCEPT OF OBEDIENCE

From the examination of the concept of obedience in Europe during the 13th to 19th centuries, we intend to highlight that it acquired different forms: first as a representation of a symbol in feudal relations, then it assumed a practically blind form from its elevation to moral virtue and, finally, the secularization of the concept of obedience that occurred in the 19th century, with the birth of the regiments. Due emphasis will also be given to the representations that obedience obtained in religion and politics in paintings and works of art, showing that the perspective - not only over the centuries (and current regimes), but also depending on each artist - is of essential relevance for the full understanding of this topic. This article also analyzes the topic of disobedience, which is accompanied, more deeply, by resistance, seeking to understand in which situations it is acceptable to disobey, as well as the consequences of this act. Using historical, philosophical and artistic data, the aim is to understand the relevance of this concept in the formation of regimental culture.

Keywords: Obedience. Disobedience. Resistance. Regiments.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Alegoria do Bom Governo (1337-1340)	19
Figura 2 - Alegoria do Mau Governo (1337-1340)	22
Figura 3 - Susana e os Anciãos (1610-11), Artemisia Gentileschi	25
Figura 4 - Judite e Holofernes (1599), Caravaggio	27

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 HISTORIOGRAFIA DA OBEDIÊNCIA	10
2.1 OBEDIÊNCIA E VIRTUDE	11
3.2 OBEDIÊNCIA E RELIGIÃO	14
3 O DIREITO DE RESISTÊNCIA E A DESOBEDIÊNCIA	17
3.1 A RESISTÊNCIA E SUAS REPRESENTAÇÕES ICONOGRÁFICAS	23
4 CULTURA REGIMENTAL E OBEDIÊNCIA	28
5 CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

A obediência é um conceito que começa a ser refletido e discutido sobretudo a partir da Idade Média. Para São Tomás de Aquino, por exemplo, a obediência é descrita como uma virtude acessória, isto é, uma virtude que potencializa outras virtudes, fazendo com que elas sejam mais expressivas, passando de potência a hábito, não fazendo parte, portanto, das virtudes cardinais ou teologais. Ademais, a obediência também possuía uma forte conexão com o feudalismo, em que o vassalo apenas obedece ao senhor feudal, a fim de respeitar um determinado pacto. Noutros termos, pode-se entender uma obediência pactuada como uma obediência condicionada: a submissão do vassalo existia se o senhor feudal cumprisse suas obrigações em uma espécie de contrato de natureza tácita. Na prática, havia uma espécie de troca de favores que ensejava uma relação sinalagmática.

Nesse sentido, percebe-se que a ideia de obediência possui uma significação polissêmica e modifica-se de acordo com o contexto em que se insere. Dessa maneira, configuram-se como objetivos dessa pesquisa a compreensão de como se desenvolveu a ideia de obediência e em quais parâmetros filosóficos ela se legitimou.

Um entendimento mais aprimorado acerca do modo como o conceito de obediência foi formulado, na passagem do período medieval à modernidade, é central para a compreensão da ideia de disciplina nas Forças Armadas. Trata-se de compreender a própria formação do Estado, enquanto instância jurídica e política, e a origem da disciplina como um dos principais princípios militares. Não é coincidência que, a partir do século XVI, surgiram as companhias de ordenança na França. O desenvolvimento da ideia de obediência se vincula à formação do Estado e de seu braço Armado, as Forças Armadas.

O progresso desse trabalho se dará por intermédio do exame do vocábulo 'obediência', utilizando, para tal, as definições do dicionário português e latino de autoria do padre Rafael Bluteau (1638-1734), bem como da análise do pensamento filosófico medieval, baseando-se nas colocações de Bernardo Veiga acerca do pensamento de São Tomás de Aquino. Para mais, as investigações de Rafael Valladares serão primordiais na correlação dos conceitos de obediência e de religião.

Destaca-se, ainda, a participação de autores como Marcello Loureiro e Michel Senellart, cruciais na abordagem do direito de resistência e desobediência.

Ademais, contar-se-á com a análise de imagens de pintores como Caravaggio (1571-1610) e Artemísia Gentileschi (1593-1653), a respeito de episódios bíblicos, e de Ambrogio Lorenzetti (1290-1348), autor dos afrescos que representam as alegorias do bom e do mau governo. Essas imagens complementam as análises dos textos escritos em relação à forma como esse tema foi representado e descrito na transição do medievo para o antigo regime europeu.

O trabalho está estruturado em três capítulos, nos quais será esmiuçada, primeiramente, a definição do vocábulo 'obediência'. Em um segundo momento, serão feitas correlações dessa definição com os ideais de virtude e de religião. A partir disso e da aplicação das virtudes em forma de lei, será abordada a desobediência e a resistência legítimas, culminando, por fim, na ascensão da cultura regimental e em sua correlação com a disciplina ensinada nas academias das Forças Armadas.

2 HISTORIOGRAFIA DA OBEDIÊNCIA

Dada a ocorrência de marcos históricos que consolidam rupturas sociais, religiosas, políticas, culturais e econômicas, o conceito de obediência, herdado do Cristianismo Medieval, modifica-se e molda ao período histórico em que está inserido. É um termo que possui, em sua essência, não apenas significados diversos em um determinado tempo, como também se depreende que seus diversos significados se transformam constantemente, como afirma Rafael Valladares: “Mas a obediência não só foi - e é - um conceito polissêmico em um determinado momento, mas também seus significados diferentes e, às vezes, contrários não pararam de evoluir” (Valladares, 2012, p.121).

Marco inicial da Idade Moderna, a queda do Império Romano do Oriente - conhecido também como Império Bizantino, cuja capital era Constantinopla - representou a consolidação de um período histórico em que transcorreram diversas transformações nos âmbitos político, social, artístico, cultural, econômico. Inserido nesse contexto, o dicionário do Padre Rafael Bluteau é fruto de seu tempo e elucida a significação de vocábulos da língua latina e da língua portuguesa. Publicado a partir

de 1714, o Dicionário Português Latino do Padre Rafael Bluteau traz definições de verbetes, acompanhadas de exemplos históricos, mitológicos e até anedóticos, estabelecendo ainda correlações entre adágios em Latim e Português, dos quais destaco: “Não só lhe obedecem os inimigos, mas também os ventos e as tormentas. *Non modo hostes obediunt, sed etiam venti et tempestates obsecundant (cedem, obedecem, se sujeitam, conformam-se com)*” (BLUTEAU, 1728, p. 7).

Numa tradução mais literal, teríamos: Não somente os inimigos obedecem, mas também, os ventos e as tormentas [a ele] se sujeitam. É possível, aqui, reparar como dois verbos distintos podem possuir uma tradução tão similar, destacando o dicionário de Bluteau como uma rica fonte de significação de vocábulos.

Nesse viés, *Obsecundare* (*Obsecundo*)¹ é, contudo, um verbo significativamente carregado de maior submissão, demonstrando que Cícero atribui aos ventos e tormentas posição mais submissa que os próprios inimigos, ratificando a forte influência religiosa sobre o próprio conceito de obediência, visto que o soberano é tão poderoso e digno de tanta obediência que até mesmo os elementos da natureza, a priori incontroláveis pela força humana, submetem-se a ele.

2.1 OBEDIÊNCIA E VIRTUDE

De início, vale ressaltar o conceito de obediência ilustrado no dicionário de Bluteau: “Virtude que inclina a executar os mandados do superior e sujeita a vontade de um homem à de outro. A obediência Religiosa é uma firme e constante vontade de fazer o que mandar o Prelado de Religião aprovada” (BLUTEAU, 1728, p. 7).

Atendo-me, apenas, à primeira palavra da definição acima - “virtude” - é interessante sua utilização para definir obediência. No livro *A Ética das Virtudes de São Tomás de Aquino*, de Bernardo Veiga, é esmiuçada uma análise racional das potencialidades internas do ser para que ele alcance o melhor resultado em face das restrições e contingências da vontade, em detrimento do agir virtuoso.

¹ Dicionário Latim- Português, Editora Porto, 2012, p. 332.

O exercício da razão domestica, constrange uma vontade essencialmente animalésca do homem, assemelhando-se ao livre-arbítrio no que tange à escolha do homem em relação às suas ações.

Por outro lado, a própria razão é estrangida por algo superior e moral: o alinhamento que essas deliberações devem possuir em relação aos artigos bíblicos e aos ensinamentos religiosos, elementos esses que, de fato, suplantam a razão. Nesse contexto, Veiga discorre acerca do ordenamento jurídico tomista, que propõe quatro leis: eterna, natural, humana e divina.

A Lei Eterna é a que Deus criou para todo o universo, inclusive para ele próprio, e que é “propriamente eterna junto com Deus” (VEIGA, 2017, p. 90), visto que sempre existiu, estando e sendo o próprio Deus. Ela compõe um direito elevado e refinado, insondável, completamente inacessível aos homens. A Lei da Natureza deriva da primeira, pois Deus criou a natureza e nela há uma lógica de funcionamento que só pode derivar da própria Lei de Deus.

Nesse sentido, o Direito Natural não é plenamente conhecido pelo homem, há um limite em sua compreensão, apesar de por ele ser observado e aprendido por meio de dispositivos racionais. A Lei Humana, por sua vez, importa elementos da Lei Natural para criar seu próprio Direito. Ela é, nesse sentido,

[...] o procedimento da razão humana para dispor particularmente as coisas em conformidade com a Lei Natural, enquanto participa da Lei Eterna. Essa lei se dá pela tentativa de positivar a Lei Natural, de estabelecer normas práticas que auxiliem a natureza humana a atingir seu fim (VEIGA, 2017, p. 91).

Por fim, a Lei Divina, que se encontra à parte dessa hierarquia, é a lei que Deus enunciou especificamente aos homens, por intermédio de revelações, diretamente com suas palavras, dizendo respeito, portanto, à Providência e à Razão divinas.

A razão funciona como uma espécie de instrumento auxiliar de análise da contingência e da realidade para a deliberação humana e agir norteado pela razão, ao passo que significa agir de acordo com a moral religiosa, com os ensinamentos bíblicos, com a Lei Divina, com a lei da Natureza, é agir de maneira virtuosa. Como Veiga esclarece: “O livre arbítrio, porém, é apenas a condição da moralidade. A ação humana, por estar aberta ao agir contrário à razão, pode fazer o mal, assim como pode fazer o bem, em conformidade com a razão” (VEIGA, 2017, p.76).

O mal não é, portanto, uma entidade ou substância, mas sim um resultado da vontade humana, ao agir contrário à Razão que, por sua vez, está alinhada à vontade Divina.

Como elemento que realiza um vínculo entre as definições de Bluteau acerca da obediência e as considerações de Veiga sobre as virtudes para Tomás de Aquino, a Justiça merece comentário particular.

Segundo a classificação de Tomás de Aquino, encontra-se, junto à Temperança, Fortaleza e Prudência, como Virtude Cardeal (Moral ou Comportamental), sendo uma daquelas que existem dentro do homem, em potência, e são, e devem ser, aprendidas, exercitadas e desenvolvidas e, por tal razão, são ensinadas aos reis, desde que nascem, para que, ao praticá-las, alcancem o estado ou condição de excelência moral. São virtudes que produzem a potência de agir bem, mas também são causas do exercício da boa ação.

Ademais, segundo Veiga (2017, p.87), “as virtudes morais levam o homem à perfeição conforme o seu ser, tanto o bem que é realizado quanto aquele que o realiza”. A Justiça, portanto, aparece como elemento essencial para a confirmação do homem enquanto sujeito que pondera e age, com seu livre-arbítrio, de modo racional, corroborando para a construção de um ser que, a cada ação alinhada com as virtudes cardeais, aproxima-se mais de uma perfeição, que, intrinsecamente, nada mais é do que a consolidação do homem como ser obediente. Aparecendo também no dicionário de Bluteau, como um subproduto da busca pela palavra ‘obediência’, retoma-se a Justiça como virtude indissociável da obediência. Bluteau cita, nesse momento, Cícero, que define a Justiça como a “obediência às leis escritas e aos costumes dos povos” (BLUTEAU, 1728, p. 232).

Todo esse contexto de livre-arbítrio, escolhas humanas, contingência da vontade em detrimento de um agir virtuoso que é pautado nas leis da religiosidade, influencia a decisão humana e, mais ainda, a obediência. De fato, a deliberação, destacada por Veiga (2017, p.76) “como investigação dos meios, ou das coisas, relativas ao fim, em que investiga ações singulares contingentes que estão dentro do seu poder fazer de maneira resoluta e limitada”, não passaria por muito mais do que uma obediência disfarçada de “agir virtuoso”, que representa quase que uma

recompensa por obedecer às Leis que estavam em conformidade com a religiosidade à época.

2.2 OBEDIÊNCIA E RELIGIÃO

Contida no segundo trecho da definição de obediência segundo Bluteau (1728, p. 7), a afirmativa de que “A obediência Religiosa é uma firme e constante vontade de fazer o que mandar o Prelado de Religião aprovada” possibilita a percepção de que a Obediência se constitui, também, como um léxico dotado de carga religiosa. Vale ressaltar que a religião, nesse contexto, católica, passou por intensas transformações, desde a Idade Média.

Em um primeiro momento, estruturado pelos teólogos Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, expoentes do pensamento filosófico da época, o Catolicismo protagonizava o âmbito medieval, ao topo da pirâmide estamental, sendo responsável pela manutenção de toda a estrutura sociopolítica, ao passo que, numa concepção agostiniana, o Estado se constituía, em sua essência, como braço armado da Igreja (SENELLART, 2006, p. 69-98).

Todavia, o surgimento de novas possibilidades de crença foi possível, em grande parte, devido a intensas rupturas como a Reforma Protestante e a Contrarreforma, no século XVI, que, por sua vez, foi um conjunto de medidas lançados pela Igreja Católica responsável por conter o avanço do Protestantismo, a exemplo do esforço de catequização dos povos originários dos espaços ultramarinos. Como consequência, promoveu-se a expansão do Cristianismo – o que foi explorado durante a conquista dos territórios extra europeus, com a utilização de missões e colégios jesuítas para os principais reinos que adotavam o cristianismo conseguissem difundir a fé católica.

No contexto da Reforma Protestante, o conflito entre Martinho Lutero e Roma espalhou diversos pontos focais que não só reivindicavam para si a obediência como exigiam a desobediência dos demais. Tal atrito corroborou para o surgimento de questões como "o que era a obediência de um Bom Cristão?". Dessa maneira, um dos Líderes da Reforma na Inglaterra propôs que o mandamento bíblico que discorre

sobre a honra a pai e mãe fosse utilizado como um artifício, pelo clero e pela coroa, para incrustar a obediência na sociedade. Nesse viés, estendeu-se a obediência familiar, que representava uma tradição antiga e venerada, a todas as autoridades eclesiásticas e civis. Como destaca-se no trecho,

[...] o conceito de "pais" se estenderia a prelados e pastores da igreja, aqueles que estão encarregados do Império, magistrado ou em cargo de governar a República, o que fomentou um sistema de obediência em sua essência religioso, mas com consequências nos fins políticos (VALLADARES, 2012, p.126-127).

Estabelecer a obediência como valor moral e estendê-la a todas as autoridades, para afiançar a configuração política, configurou-se como um mecanismo inveterado no medievo.

Considerada uma nova era para a questão da obediência, a partir da metade do século XIV, esculpiu-se o ‘obedecer, porém não cumprir’, artifício utilizado para “conter o crescimento do poder régio quando suas ordens eram consideradas lesivas para a jurisdição local” (VALLADARES, 2012, p.125). Mais do que uma forma de se opor às ordens da coroa, era uma vontade de negociar com ela, visto que sua reputação e decoro continuavam intactos, já que, essencialmente, ninguém desobedecia a suas ordens, contudo, na prática, não cumpriam o que fora requisitado. Ou seja, a autoridade do rei de ordenar leis não era posta em discussão, ocorria, no entanto, uma ponderação do direito do vassalo de permanecer leal, mesmo que não as efetivasse. Como consequência, a coroa lutará, a partir do século XV, para estreitar os significados de obedecer e cumprir, de modo que “o desobediente se passaria também por desleal” (VALLADARES, 2012, p. 125).

Novamente, reitero que, após a Reforma Protestante (1517), desponta, permeada pelo debate da lealdade e da obediência dos vassalos, a indagação do que deveria dispor um cidadão para ele fosse considerado um bom cristão. Nesse viés, a oração extremamente popular, o Pai Nosso, em Latim *Pater Noster*, recita “fiat voluntas tua, sicut in caelo et in terra”, acentuando a obediência religiosa e exaltando o verdadeiro obediente, o bom cristão, como aquele que obedece com “toda a vontade e prazer, até alcançar a perfeita obediência” (VALLADARES, 2012, p.126).

Com efeito, a noção de obediência perfeita, obediência cega, figura-se na Carta sobre a Obediência, escrita por Inácio de Loyola aos jesuítas portugueses em 26 de março de 1553. Salienta-se que, apesar de o vocábulo “cega” aproximar-se da irracionalidade, Santo Inácio destaca que, pelo contrário, trata-se de uma obediência pautada numa atenta e cuidadosa reflexão. Noutras palavras, a obediência cega configura-se a partir de mecanismos lógicos de respeito a uma lei divina e natural objetivas. Buscava-se, com essa expressão, indicar que a obediência era inquestionável, porém jamais irracional, até certo ponto: o pecado. Inácio afirmava que deve se obedecer ao soberano até o momento em que suas ordens ultrapassem o pecado.

Loyola distinguia três classes de obediência, que seguem uma ordem de menos à mais virtuosa. A primeira, obediência de execução consistia em levar a cabo o que era mandado, sem questionamentos. A segunda, obediência da vontade, pressupunha que o subordinado queria a mesma coisa que o superior. A última, obediência do entendimento (santa, cega ou perfeita) significa não só executar, e querer, a ordem recebida, mas sobretudo sentir o mandato do superior como se tivesse emanado de si próprio, ou seja, a partir de uma ordem recebida, o obediente se identifica intelectual, emocional e afetivamente, sempre de forma consciente e voluntária, com quem a emitiu.

Ademais, ratifica-se que, à época, a obediência se estendia a todas as autoridades, assim, as ordens do rei eram projeções das ordens e dos projetos que Deus possuía para o povo e realizava através do rei. Como destacado no texto de Valladares (2012, p.129), “a cegueira do obediente irradia de acreditar na virtude do soberano de transmitir as vontades diretas de Deus, porque, simplesmente, não pode ser de outro modo senão esse”.

3 O DIREITO DE RESISTÊNCIA E A DESOBEDIÊNCIA

Apesar de a obediência ser um conceito extremamente enraizado e difundido principalmente durante o Medievo, São Tomás de Aquino é um dos pioneiros na ideia de a sociedade possuir o direito de ir de encontro ao ordenado pelo seu soberano. Para uma melhor compreensão sobre esse contexto, faz-se necessário discorrer sobre a lógica tomista de Lei Natural. Derivada da Lei Eterna, a Lei Natural, como já analisada anteriormente, é a positivação da criação da natureza por Deus, sob a sua lógica de ordenação.

Dessa maneira, Veiga (2017, p.90) a define de forma exímia em seu texto como “a participação da lei Eterna na criatura racional, isto é, como o regulado participa da regra do regulador, enquanto está conforme o desígnio estabelecido por ele”.

Veiga vai além ao afirmar que todas as virtudes pertencem à lei da natureza, visto que ela busca auxiliar a realização da própria natureza enquanto natureza, sendo, ainda, comum a todos, que se tornam não apenas colaboradores da lei, como também incentivadores e propagadores. Destaca-se, portanto, que, assim como as virtudes, a lei da Natureza é inclinada para o Bem comum, enquanto bem viver de um todo e das partes desse todo, que, por sua vez constituem uma unidade própria para a realização do bem delas e da comunidade.

Assim, para São Tomás de Aquino, a Lei, e a conseqüente obediência dela, serve para proteger, para a convivência humana ser dotada de harmonia, de concórdia e, por conseguinte, de segurança, ao contrário de um certo senso comum contemporâneo de que a razão de ser das Leis é oprimir, coagir e amedrontar.

No início do século XVI, com a colocação do homem no centro das reflexões, começa a surgir uma profunda discussão acerca do direito baseado na vontade individual ou de uma coletividade. Para Maquiavel, por exemplo, prevalecia uma ética da necessidade, isto é, o Príncipe deveria empreender ações de acordo com o que fosse melhor para assegurar a sua continuidade no poder e a estabilidade de seu governo (SENELLART, 2006, p. 225-245).

Na teoria política de São Tomás de Aquino, os homens são naturalmente livres, visto que foram criados à imagem e semelhança de Deus e, assim, podem se estabelecer em comunidades políticas. Nesse viés, Aristóteles já destacava que atingir o bem comum em uma comunidade é a máxima realização do homem.

Orientando, dessa forma, suas ações por meio de leis (e da obediência a elas), eles seriam capazes de atingir a *eudaimonia*, bem final e perfeito, felicidade de uma comunidade. Portanto, depreende-se que o fim último das comunidades, isto é, de o homem basear suas ações no seu fim último de atingir a *eudaimonia* em sociedade, era o bem comum.

Contraopondo-se aos filósofos contratualistas, que afirmavam que o homem escolhe abrir mão de seus direitos para que haja uma determinada ordem social, não se trata, em Aquino, de revogar direitos, mas sim de contribuir, por meio de ações, para a formação da comunidade política perfeita. Desse modo, não é no pacto que reside a origem dos direitos, mas na finalidade última da comunidade, que representa o direito pluralista, que obriga o fazimento de pactos (XAVIER & HESPANHA, 1993, p. 124, apud LOUREIRO, 2020, p. 7).

Para Agostinho de Hipona, o pecado original, causa da queda de Adão e Eva do paraíso, delineia um homem incapaz do autocontrole de suas vontades carnis (e do governo de si), necessitando, por sua vez, da dominação, ou seja, do *regere*. Noutros termos, é preciso que haja um poder de tal forma que, constantemente, corrija o comportamento humano, sendo efetuado por intermédio da Lei Humana, constituindo-se como um mal necessário. Em contrapartida, para Tomás, os homens possuem vocação para o bem comum, para atingir a *eudaimonia*. Ainda assim, seus atos devem ser examinados, por meio de leis, já que podem aproximá-los ou afastá-los de seu fim.

Destaca-se, ainda, segundo Loureiro (2020, p. 8), que “mesmo quando o príncipe coage, sua autoridade não impõe à multidão uma regra exterior, porque em princípio deveria objetivar o bem imanente a que a comunidade tende por natureza.” Infere-se, portanto, que enquanto para Agostinho o homem deve ser corrigido pelo rei, devido à sua incapacidade de autocontrole, para Tomás ele deve ser conduzido a atingir sua finalidade última, uma vez que ele possui a lei de Deus, em potência, dentro de si, como visto no texto de Bernardo Veiga.

Na lógica tomista, a lei não é coercitiva e impositiva, é apenas uma guia para o homem atingir seu propósito do bem comum, em outras palavras, a obediência surge como um caminho de acesso ao fim, consistindo, pois, em uma forma de liberdade.

Na lógica tomista, todo o poder advém de Deus e ele se transfere ao Rei, não diretamente, porém como resultado do consentimento da comunidade. Nesse sentido, o poder político não reside em uma só figura ou grupo que governa a todos, de acordo

com suas próprias vontades e necessidades. O poder político está, sim, contido na totalidade do povo.

“Como em tese a comunidade é derivada de um contrato livre e consensual, ela é, ainda que por mero princípio jurídico, justa, e suas leis deveriam figurar como garantia de segurança e liberdade” (ALBUQUERQUE, 2012, p. 201, apud LOUREIRO, 2020, p. 9). Desse modo, um contrato baseado na imposição de um governo não seria legítimo, visto que o próprio povo detém o poder político, sendo transferido ao governante apenas por seu consentimento. Nesse viés, ergue-se o direito de resistência simultaneamente à quebra do pacto realizado entre o rei e os vassallos.

Para uma melhor nitidez em relação ao direito de resistência, analisar-se-ão os afrescos de Ambrogio Lorenzetti (1290-1348), que se encontram no Palácio Público de Siena. Alegorias que personificam a forma do bom e do mau governo, foram idealizadas como espelhos de príncipes, isto é, como forma de educação régia, como um aconselhamento para os líderes para evitar futuras tiranias. “Através da educação virtuosa, da reflexão ética interior, o rei deveria ser o espelho de uma vida virtuosa, no qual seus súditos pudessem contemplar um modelo de perfeição a conduzi-los ao reino celeste” (COSTA, 2003, p. 56).

Utilizando as virtudes tomistas, cardinais (ou morais) e teologais, os afrescos demonstram a execução de um bom governo e as consequências de um mau governo, quando os vícios do soberano se sobrepõem ao bem comum.

Figura 1- Alegoria do Bom Governo (1337-1340)



Fonte: www.ricardocosta.com

No primeiro afresco, é representada a Alegoria do Bom Governo. O Rei aparece à direita da imagem, vestindo preto e branco, cores de Siena, e portando, um escudo, simbolizando o universo e a própria fé cristã, e um cetro da justiça. Acima do soberano, há três anjos coroados, representando as virtudes Teologais – Fé, Amor Caritas (Caridade) e Esperança.

Tais virtudes vêm diretamente de Deus, podendo ser traduzidas como o influxo de Deus e do Espírito Santo, no coração dos homens. Quando Deus cria os homens, ele escreve essas virtudes em seus corações e, com isso, ele escreve a sua própria lei no coração dos homens. Essas virtudes, então, não devem ser aprendidas, pois elas já estão em potência nos homens.

Sentadas ao lado do rei, como rainhas coroadas, aparecem as virtudes Cardinais e algumas secundárias: Paz, Fortaleza e Prudência à sua direita; Magnanimidade, Temperança e Justiça à sua esquerda. Essas virtudes devem orientar o comportamento dos homens, existindo dentro deles em potência, mas podendo e devendo ser aprendidas. Os homens são capazes, assim, de exercitá-las e desenvolvê-las.

Apesar de serem esperadas de todos os cidadãos, para que atinjam seu fim último do bem comum, compõem os chamados ‘espelhos de príncipes’, devendo ser ensinadas a um rei desde o nascimento, já que os líderes de comunidades devem estar mais preocupados em exercê-las. Quem as pratica, sistematicamente exercitando essas virtudes, chega ao Estado de Excelência Moral. Nesse viés, as virtudes cardinais devem ser praticadas sempre, e estão entrelaçadas, devendo ser pensadas em conjunto.

Um fato interessante, no âmbito das virtudes, é que a obediência não aparece, em nenhum momento, como virtude, no afresco de Lorenzetti, da Alegoria do Bom governo, representadas ao lado do Rei. Isso decorre do fato de que sua ascensão como virtude moral se figurou apenas durante o medievo, de modo bastante “suspeito”, ao passo que a “projeção política desse processo [de ascensão da obediência ao ramo das virtudes] não tardará” (VALLADARES, 2012, p.124). Nas palavras suas palavras,

a grande vantagem consistia em mostrar a prática do obedecer não como resultado da violência ou da coerção, senão como uma virtude nascida do valor

moral supremo da autocontenção e de uma renúncia impulsionada por uma crença interna (VALLADARES, 2012, p.124).

À esquerda da imagem, a Justiça se encontra sentada em um trono. Guiada pela Sabedoria, representada acima de sua cabeça por um anjo que possui em suas mãos um livro, ela se distribui em duas facetas: distributiva, à direita da cena, e comutativa, à esquerda da cena.

A Justiça Distributiva é equitativa, ela dá a cada um o que é seu, distribuindo mercês, respeitando os limites de cada um para uma determinada atitude, para um determinado cargo. É uma justiça que dá prêmios aos cidadãos que fizeram contribuições extraordinárias ao bem comum, à coletividade e, por isso, eles merecem que a coletividade os faça distintos.

Por sua vez, a Justiça Comutativa comuta o que alguém tem em excesso para aquilo que outro não tem, interferindo nas questões privadas para gerar harmonia, bem comum e eudaimonia. Ou obriga ao ressarcimento, caso alguém tenha roubado de outro, por exemplo. Contudo, garantir a harmonia é função de ambas as Justanças, sendo importante observar que elas não visam chegar à igualdade, elas preveem e mantêm as distinções entre as pessoas.

Por fim, na parte inferior do afresco, 24 conselheiros, membros da Assembleia dos Notáveis, estão unidos segurando uma longa corda (laço de amizade), que sai da balança da Justiça, e chega à figura da Concórdia, significando, portanto, que todos estão unidos, todos estão entrelaçados, concordados (com a corda) e estão direcionados e orientados para uma única finalidade que é o bem comum.

Conforme o dicionário de Bluteau (1728, p. 441), a Concórdia é a união dos corações. Citando novamente Cícero "*Tantum habebat morum similitudo conjunctionem, atque concordiam*", Bluteau propõe que os costumes eram tão uniformes e que entre eles havia uma tão grande concórdia, é este o cenário disposto no afresco que alegoriza o Bom governo.

A corda abraça todos os moradores e vai até as mãos (o cetro do rei) do próprio poder político. O que sustenta o poder político é a concórdia dos próprios moradores e toda a cidade está em harmonia, pois todos os seus elementos estão orientados para o bem comum.

Desse modo, é perceptível que o poder político é transferido ao rei pelo povo, que é seu detentor originário. O povo escolhe, portanto, obedecer a um determinado

governante que ele mesmo havia consentido o poder político e, para além dessa reflexão, esse governante, apenas guia a comunidade para a Eudaimonia, e, a partir do momento em que age em prol de suas próprias necessidades, ele deixa de caminhar para o bem comum e se configura como um tirano.

Figura 2- Alegoria do Mau Governo (1337-1340)



Fonte: www.ricardocosta.com

Representado na Alegoria do Mau Governo, o tirano diabólico aparece centralizado, vestido em dourado, cor que representa a falsidade para os medievos, com grandes vícios acima de sua cabeça, orientando seu governo: a Avareza, a Soberba e a Vangloria.

O tirano é assessorado, ainda, pelos vícios dispostos ao longo de um sofá vermelho: à sua direita aparecem a crueldade, a traição e a maldade e, à sua esquerda, um bode que representa o *Furor*, a divisão e a guerra. Aos pés do tirano, a Justiça aparece de branco, com sua balança quebrada, simbolizando a ausência de Justiça e sua submissão ao soberano. Ademais, a arquitetura se encontra completamente destruída e não há soldados para trazerem a Justiça, só há espaço para a guerra, a morte e a destruição.

A tirania é um estado onde o governante se coloca contra e acima do bem comum, governando para o bem próprio ou sem atenção às necessidades da república. Um governante tirano é aquele que emite leis que não visam mais proteger a república ou que não são coerentes com o direito natural, dele se afastando e subvertendo uma ordem natural dada pelo tempo e pelos costumes. Nesse contexto, suas leis e ações causam instabilidade interna, escândalo público e culminam na fragilidade da república diante dos inimigos internos.

Noutras palavras, a tirania ocorre quando o governante atenta contra a Lei Natural, contra o direito dos povos e das gentes. Isto posto, convém ressaltar que a partir do governo tirânico que é estabelecida a ‘extrema necessidade’, condição em que as pessoas entram em desesperação por faltar-lhes seus direitos básicos que antes eram garantidos pelo aparato político, guiado pela Justiça, mediante a concórdia, em direção ao bem comum.

Da conceitualização de ‘extrema necessidade’ decore, ainda, uma espécie de legítima defesa, isto é, se a vida é o maior presente que Deus deu ao homem, é inegável que algo que ameace esse direito derogue ou relativize a lei da comunidade.

3.1 A RESISTÊNCIA E SUAS REPRESENTAÇÕES ICONOGRÁFICAS

Como exemplo de legítima defesa, destacam-se duas obras pautadas em histórias bíblicas: a primeira de Artemisia Gentileschi (1593-1653) e a segunda de Caravaggio (1571-1610).

Intitulada de Susana e os Anciãos, datada de 1610-11 e conservada no *Palácio de Weissenstein, na Alemanha*, a pintura retrata uma mulher despida e sentada sobre uma escadaria, com apenas um pano branco sobre sua perna, simbolizando sua pureza, castidade. De fato, Susana é descrita no livro do profeta Daniel como dotada de virtudes, casta e honesta. A figura feminina se esquiva, tentando afastar dois homens que aparecem em seu momento íntimo arquitetando maneiras de abusá-la.

No relato bíblico do livro de Daniel, Susana, ao sair para banhar-se num dia de calor no rio que passava pelo jardim de sua casa, foi seguida por dois anciãos, que frequentavam rotineiramente sua casa e já haviam despertado interesse pela jovem. Havendo sido nomeados como dirigentes, eram reconhecidos como figuras de extrema

sabedoria e eram conselheiros e guias do povo. Exigindo o silêncio e a obediência de Susana, os homens a ameaçaram, afirmando que, caso ela não cooperasse para manter relações com eles, eles a acusariam de ter se deitado com outro homem. Susana, entretanto, se nega a cumprir tais demandas e grita, a pedido de socorro.

Acusada de traição, Susana foi julgada e condenada à morte e, antes que fosse executada, pediu a Deus que ele a ajudasse, visto que Ele sabia que os juízes haviam levantado falso testemunho contra ela. Assim, Deus faz despertar o espírito do jovem Daniel, “atendendo às súplicas daqueles que são capazes de resistir até o fim” (ALBUQUERQUE & LOUREIRO, 2021, p. 4).

Assim, por meio de sua Fortaleza, Susana foi capaz de agir em legítima defesa, diante da extrema necessidade, e de desobedecer a ordens de indivíduos que eram socialmente venerados. Em consonância com Valladares, aos juízes, aqui, se estendia a obediência familiar, isto é, a concepção de que a eles se deveria obedecer no mesmo peso que aos pais no quarto mandamento bíblico, que compõe a Lei divina.

Entretanto, no Livro do profeta Daniel, já é anunciada a ideia de que esses homens, nomeados a cargos que corroboram com a Justiça, agiram de forma a quebra-la atentando, pois, contra o bem comum. Daniel narra (Dn 13, 5) que “Para aquele ano tinham sido nomeados como dirigentes, dois anciãos do povo, dos quais o Senhor disse: “A injustiça brotou na Babilônia, vinda dos anciãos que pareciam governar o povo”.

Figura 3 - Suzana e os Anciãos (1610-11), Artemisia Gentileschi



Fonte: www.elizabeth-sariedine.medium.com

A outra figura que convém abordar retrata o episódio bíblico de Judite e Holofernes, em que Judite aplicou o direito de resistência não apenas em favor de si, como foi o caso de Suzana, mas em prol da cidade e, dessa maneira, seu próprio ato de resistência corroborou com o alinhamento da cidade em direção à Eudaimonia.

Pintor italiano representante do estilo barroco, extremamente reconhecido pelo seu contraste de luz e sombra e pelo realismo em suas telas, Caravaggio despreza a beleza ideal e retrata cenas dotadas de um estilo que viria a ficar conhecido, posteriormente, como “tenebrismo”. No óleo sobre tela em questão, encomendado pelo banqueiro genovês Ottavio Costa e podendo ser encontrado na Galeria Nacional de Arte Antiga (Roma, Itália), Caravaggio utiliza um teor de violência e de realismo para retratar outra história bíblica.

Num contexto de que as terras de Israel eram palco da guerra greco-pérsica, a cidade de Betúlia, na Judeia, estava prestes a ser invadida e tomada pelo exército de Assur, comandando pelo general grego Holofernes. Cidades vizinhas já vinham enfrentando destinos terríveis, sendo saqueadas e destruídas pelo exército assírio. Entretanto, percebendo a maior dificuldade em derrotar os judeus ali residentes, o general decide sitiá-la, secando seus poços e cortando o acesso a ressuprimentos alimentares, gerando, então, uma situação de extrema necessidade.

Judite, uma viúva, judia, filha de Merari, descrita no Antigo Testamento, no livro de Judite (Jt 8, 7) como “muito bela de aspecto e formosa de rosto, prudente de coração e com bom senso, e muito honrada”, ao observar a situação em que sua cidade se encontrava, decide agir. Judite deixou sua roupa de viúva e enfeitou-se ao máximo para que pudesse seduzir os olhos dos homens. Acompanhada de sua serva, representada na figura ao lado direito com feições envelhecidas e, demonstrando sabedoria, ao passo que aparenta aconselhar a jovem, foi ao encontro do acampamento inimigo.

Indagada do motivo de sua aparição, Judite argumenta que sabia que seu povo não possuía chances contra os assírios e pede que a levem ao general para que ela lhe ofereça a chave para a derrota dos judeus e a conquista de Betúlia. Seduzindo-o, tanto com sua beleza e graça, quanto com suas palavras, demonstrando falsa submissão a Nabucondonosor, considerado pelos assírios o rei de toda a Terra, a jovem ilude Holofernes, que passou a aguardar pelo sinal que Judite daria a ele para que ele pudesse atacar Betúlia enfraquecida pelo pecado.

Durante o tempo em que permaneceu no acampamento, Judite saiu todas as noites com sua serva para orar no vale de Betúlia. Na quarta noite, após um vasto banquete, e o general, entusiasmado com Judite e havendo bebido muito vinho, caíra em seu leito. Foi então que Judite decapitou Holofernes, cena pintada por diversos artistas entre o final do século XVI e início do século XVII.

Datada de 1599, a pintura traz características que permitem distinguir a autoria de Caravaggio. A iluminação atravessa a pintura e culmina na personagem principal, Judite, auxiliada por sua serva, que, pintada com feições envelhecidas, penhora o ato de Judite como sábio.

Aqui fica elucidada a questão da extrema necessidade, que recai sobre toda a cidade de Betúlia, que passa sede e fome, graças ao cerco empreendido pelo exército assírio. No relato, ainda, homens, líderes políticos e intelectuais da cidade declararam, antes da ida de Judite ao acampamento, que iriam se render ao exército, indo de encontro ao bem comum daquela comunidade de Betúlia.

Assim, diante da extrema necessidade de seu povo, Judite resiste e se coloca em perigo em favor de toda a cidade. Em sua descrição, destaca-se, o papel da sua obediência diante de Deus: “Não havia quem fizesse a seu respeito mal comentários, pois era muito temente a Deus” (Jt 8, 8). Logo, apesar de ser uma representação emblemática da aplicação do direito de resistência, em legítima defesa de sua cidade,

em face do enfrentamento de uma extrema necessidade, Judite era, essencialmente, uma figura exemplar de obediência religiosa.

Figura 4 - Judite e Holofernes (1599), Caravaggio



Fonte: artrianon.com

No dicionário de Bluteau, a palavra “necessidade” aparece com o seguinte significado: “a necessidade justifica as ações dos homens e pode mais que a lei (...). Obedece ao sábio à necessidade”. (BLUTEAU, 1728, p. 695, apud LOUREIRO, 2020, p. 10). Por esse viés, não há no direito de resistência uma mera desobediência, como também uma obediência à necessidade, que se encontra acima da própria lei e à qual o próprio sábio se sujeita.

O direito legítimo de resistência, de certa maneira, de desobediência, estrutura-se quando o governante usurpa o poder para satisfazer suas necessidades, agindo em prol do bem individual, guiado pelos vícios e pela injustiça. Dessa maneira, em Tomás de Aquino surge algo que até então não havia sido pensado: o direito legítimo de o povo ir de encontro à obediência ao soberano.

De fato, duas óticas são colocadas em pauta: a primeira de que o obedecer ao soberano não se trataria de obedecer à figura que detém o poder político, mas sim, obedecer a leis que guiam os homens para a sua finalidade última do bem comum; a segunda é de que o próprio povo que é o detentor do poder político e, apenas por seu

consentimento, o transfere a um governante para que ele o guie à comunidade política perfeita.

Assim, não seria uma desobediência que ocorre subitamente, mas apoiada em fatores inegáveis, que legitimam essas ações. Fazendo referência a Bartolomeu de las Casas (1969, p.33-36), “nenhuma submissão (...) pode impor-se ao povo, sem que o povo (...) dê seu livre consentimento a tal imposição”, assim “não há obrigação de cumprir nem moral nem juridicamente semelhante disposição”. Aqui, aparece novamente a noção do *obedézcase pero no se cumpla* à medida em que não cumprir determinações que extrapolam a realização do bem comum era algo estipulado e legitimado pela teoria política tomista (VALLADARES, p.125-126).

4 CULTURA REGIMENTAL E OBEDIÊNCIA

Inserida no Antigo Regime, a obediência foi analisada eivada pela religião, havendo ascendido à condição de virtude moral. No entanto, cabe, nesse momento, que o uso da categoria obediência no âmbito militar trouxe, também, sua secularização, ou seja, a partir da difusão do modelo regimental, a obediência deixa de possuir um vínculo estritamente religioso e passa a assumir uma forma militar.

A partir do século XIX, a obediência passa a observar um tratamento diferenciado. Isso decorre principalmente com as ideias do militar prussiano Clausewitz (1780-1831), considerado pai ideológico da Primeira Guerra Mundial. A noção de “guerra verdadeira” surgiu da preocupação de Clausewitz com a criação de uma teoria que garantisse a Vitória da Prússia nas Guerras Napoleônicas. Seu raciocínio se pautou na observação da Revolução Francesa, de forma que, o que haveria assegurado a vitória dos revolucionários teria sido a luta por um ideal (KEEGAN, 2006, p. 35-38).

Ao passo que a “guerra real” possui uma série de constrangimentos e desgastes físicos e morais vividos no campo de batalha, a “guerra verdadeira” era dotada de espírito militar, isto é, os militares arriscavam suas vidas por acreditarem e quererem defender seu ideal, por quererem lutar pela sua pátria. Havia, portanto um

sentimento de coesão, de pertencimento que, por fim, lograram êxito em reconquistar a Prússia.

O modo de tornar possível a execução dessa guerra eram os Regimentos, que, conforme afirma Loureiro (2023, p.2), eram um “dispositivo militar e cultural próprio, surgido na segunda metade do século XVIII, mas difundido ao longo da centúria seguinte”. Assim, sendo a prática da guerra verdadeira associada à crença em ideais pelos quais lutar, era preciso que nos regimentos fossem ensinados esses ideais. Essas instituições de guerra eram responsáveis, portanto, por, também de acordo com Loureiro (2023, p.2), “ensinar aos jovens obediência, disciplina, hierarquia, espírito de corpo e de sacrifício”.

A aplicação da obediência no meio militar foi ampliada e intensificada por meio da cultura regimental. Antes, não havia ao certo uma obediência militarizada, como conhecida atualmente pelos seus pilares: disciplina e hierarquia. Primeiramente, quem ia para a guerra era a nobreza que, por sua vez, se mobilizava em decorrência do recebimento de mercês, como privilégios, terras, títulos. Desse modo, não havia uma obediência diretamente militar ao rei, porém uma espécie de troca de favores entre ele e seus vassalos.

A partir dos regimentos, também, qualquer um podia ser voluntário para lutar nas guerras pelo seu país, mesmo que não pertencesse a famílias nobres. A guerra verdadeira embutiu a guerra de um caráter voluntarista e idealizado, em que os militares possuem um fervor patriota e são norteados por princípios e valores que, atualmente, são ensinados nas Academias.

5 CONCLUSÃO

O objetivo geral desse estudo foi a assimilação de como se estruturou a ideia de obediência - desde seu papel como assessora das virtudes cardinais e teológicas até sua centralidade na participação da construção da religião e da política no medievo - e em quais parâmetros filosóficos ela se legitimou, buscando sua correlação com valores religiosos, virtudes e leis. Possuindo determinada polissemia e significados que evoluem, num primeiro momento, fez-se necessário o estudo do significado do vocábulo, a partir de um ponto de vista essencialmente medieval.

Para além disso, foi abordada também sua relação com a virtude e a religião. Nesse viés, a obediência não só conquista o título de virtude na Idade Média, mas também se torna fulcral, caminhando junto a preceitos religiosos, na manutenção da coroa e da estrutura política que se manteve nessa época e em sua transição para o Antigo Regime. Assim, o desenvolvimento da ideia de obediência não esteve desvinculado da ideia da religião, pelo contrário, a ideia de obediência nasce do discurso religioso.

Ao passo em que foram analisados dois afrescos que permitem o discernimento entre bom e mau governo, fez-se um detalhamento sobre as virtudes e as leis, destacando, por fim, que apesar da existência de leis e da obrigatoriedade de obedecê-las, há, caso o soberano não tenha como objetivo o bem comum, o direito legítimo de resistência, exemplificado por dois relatos bíblicos em que personagens agiram em legítima defesa para o bem de seu povo.

Por fim, foi assinalada a aplicação da obediência na cultura regimental, implementada principalmente a partir do século XIX na busca da luta de uma guerra verdadeira e do ensinamento de valores e de princípios que norteiam o espírito militar dos combatentes. Nesse ponto que se insere a importância do estudo desse conceito sob a visão das Forças Armadas. Ao passo que as academias são responsáveis por difundir não apenas disciplina e hierarquia, elas guiam, por meio de virtudes e princípios, jovens rumo ao alcance de um objetivo em comum, que se configura, por sua vez, como o bem comum da nação. Noutros termos, o que faz com que esses jovens sigam e obedeçam a ordens e ajam de maneira virtuosa para o cumprimento delas é a busca conjunta pelo bem comum do país e da nação, no seu sentido mais amplo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. D.; LOUREIRO, M. J. G.. “Susana e os velhos em questão: um episódio bíblico, suas representações e relações com o governo da justiça no Antigo Regime (séculos XVI-XVII)”. In: **Anais do Museu Paulista**, v. 29, p. 1-28, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/174994>

Antigo testamento: **BÍBLIA**, A. T. Daniel. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

Antigo testamento: **BÍBLIA**, A. T. Judite. In: **Bíblia Sagrada**. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e Latino**. 1. ed. Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. v. 8.

DA COSTA, R. Um Espelho de Príncipes artístico e profano: a representação das virtudes do Bom Governo e os vícios do Mau Governo nos afrescos de Ambrogio Lorenzetti (c. 1290-1348?). **Utopía y Praxis Latinoamericana**, Universidad del Zulia, Venezuela. v. 8, n. 23, p. 55-72, 2003. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27982304>

EDITORA (Porto) (org.). **Dicionário Latim-Portugues/ Portugues-Latim**: Acordo ortográfico: o antes e o depois. 1. ed. [S. l.]: Porto Editora, 2012. 1168 p. ISBN 9789720017116.

KEEGAN, John. **Uma História da Guerra**. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006. 544 p. ISBN 978-85-438-0119-3

LOUREIRO, M. J. G. .”Se armam os direitos contra aquele que desarma as leis: formulação discursiva do direito de resistência e circulação de saberes político-jurídicos na conjuntura crítica do pós-restauração (1640-1668). **Revista de História**, São Paulo, n. 179, p. a08119, 2020.

SENELLART, michel. as artes de governar. rio de janeiro: editora 34, 2006.

VALLADARES, Rafael. “El problema de la obediencia en la Monarquía Hispánica, 1540-1700”. In **ESTRÍGANA, Alicia (org.). Servir al rey en la Monarquía de los Austrias**. Madrid: Silex, 2012, p. 121 -146.

VEIGA, BERNARDO. A Ética das Virtudes segundo Tomás de Aquino. 1. Ed. São Paulo: Ecclesiae, 2017. 252 p.